



DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/315 DA COMISSÃO

de 11 de fevereiro de 2026

que revoga a autorização de colocação no mercado de produtos que sejam constituídos por ou que contenham colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73 e de produtos destinados à alimentação humana e animal produzidos a partir dessas colzas, e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2021/1391

[notificada com o número C(2026) 739]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã e neerlandesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2021/1391 da Comissão⁽²⁾ autorizou a colocação no mercado de géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais que contenham, sejam constituídos por ou sejam produzidos a partir de colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73. A autorização abrange igualmente a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73 destinados a outras utilizações que não como géneros alimentícios ou alimentos para animais, à exceção do cultivo.
- (2) Por carta de 24 de abril de 2025, a empresa BASF Belgian Coordination Center Comm V, sediada na Bélgica, uma filial da BASF SE, sediada na Alemanha, informou a Comissão de que a detentora da autorização, BASF Agricultural Solutions Seed US LLC, sediada nos Estados Unidos, tinha alterado o seu nome para BASF Agricultural Solutions US LLC, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.
- (3) Por carta de 3 de julho de 2025, a empresa BASF SE, sediada na Alemanha, em representação da BASF Agricultural Solutions US LLC, sediada nos Estados Unidos, e a Bayer Agriculture BV, sediada na Bélgica, em representação da Bayer CropScience LP, sediada nos Estados Unidos, solicitaram a revogação da autorização das colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73. Os detentores da autorização indicaram que a colza geneticamente modificada Ms8 × Rf3 × GT73 nunca foi cultivada em países terceiros e que não tencionam comercializar ou introduzir produtos que a contenham no futuro.
- (4) Por carta de 19 de janeiro de 2026, a empresa Bayer Agriculture B.V., sediada na Bélgica, informou a Comissão de que a Bayer CropScience LP tinha convertido a sua forma jurídica e alterado o seu nome para Bayer CropScience LLC, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (5) A autorização das colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73 e a Decisão de Execução (UE) 2021/1391 devem, por conseguinte, ser revogadas.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1829/oj>.

⁽²⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/1391 da Comissão, de 17 de agosto de 2021, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por ou sejam produzidos a partir de colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 300 de 24.8.2021, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1391/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Revogação da autorização

É revogada a autorização de produtos que contenham, sejam constituídos por ou de géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de colzas geneticamente modificadas Ms8 × Rf3 × GT73, Ms8 × GT73 e Rf3 × GT73.

Artigo 2.º

Revogação da Decisão de Execução (UE) 2021/1391

É revogada a Decisão de Execução (UE) 2021/1391.

Artigo 3.º

Destinatários

As destinatárias da presente decisão são a empresa Bayer CropScience LLC, 800 N. Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos, representada na União pela Bayer Agriculture BV, Scheldelaan 460, 2040 Antwerp, Bélgica, e a empresa BASF Agricultural Solutions US LLC, 100 Park Avenue, Florham Park, New Jersey 07932, Estados Unidos, representada na União pela BASF SE, Carl-Bosch-Str. 38, 67063 Ludwigshafen, Alemanha.

Feito em Bruxelas, em 11 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão
